

TERMO DE FOMENTO
Nº 019-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na avenida Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, Lei Municipal nº 10524/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público nº 003-02/2018, publicado em 25 de abril de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Histórias da Imigração na Região” que será executado no ano de 2018, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 22315/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 4.207,00 (quatro mil e duzentos e sete reais), em parcela única, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
13.392.0017.2067 – Apoio à Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
Recurso: 001 – Livre

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC.

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA

que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento.

Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 95.586-8, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

MATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pela **gestora designada pela portaria n.º 25.218/2017 que será a servidora Patricia Alves**, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 22315/2017.

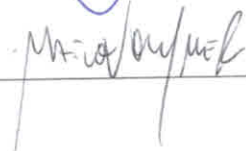
E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 13 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Carlos Cândido da Silva Cyrne,
Presidente FUVATES.

Testemunhas:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº 019-02/2018*1.**

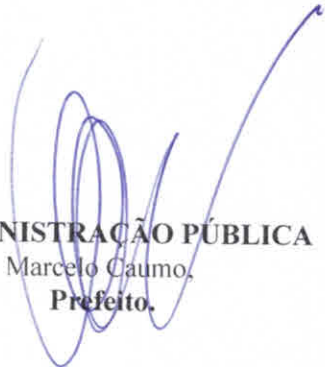
MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na avenida Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo aditivo ao Termo de Fomento nº 019-02/2018, datado de 13 de julho de 2018, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, Lei Municipal nº 10524/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público nº 003-02/2018, publicado em 25 de abril de 2018, nos seguintes termos:


CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer constante no processo administrativo nº 21184/2018, fica alterada a gestora do presente Termo de Fomento, que tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Histórias da Imigração na Região”, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 22315/2017, passando a ser a servidora Vania Purper Worm, designada pela Portaria 25.676 de 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento realizado e que não se oponham ao presente.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 11 de outubro de 2018.

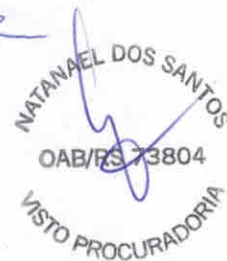

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.


ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Carlos Cândido da Silva Cyrne,
Presidente FUVATES.

Testemunhas:







PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Universidade do Vale do Taquari – Univates		C.N.P.J: 04.008.342/0001-09	
Endereço: Rua Avelino Tallini, 171			
Município: Lajeado	U.F. RS	C.E.P: 95900-DDD/Telefone/FAX 51 000 37147000	
Conta Bancária: 12885-6	Banco Brasil	Agência 4044-4	
Data de constituição da OSC: 19/07/2000			
Nome do Responsável: Grasiela Kieling Bublitz		C.P.F. 51191881091	
Período do mandato: agosto a dezembro	C.I. 2036836241	Cargo: Professora e coordenadora do projeto	
Órgão Expedidor: SSP			
Endereço: 17 de dezembro, 782		C.E.P. 95900-000	
Caracterização da OSC: Instituição Privada, sem fins lucrativos			
Finalidade: Ensino			
Histórico e área de atuação da OSC: Educação			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Histórias da imigração na região

Prazo de Execução: 6 meses

Objetivo geral: Publicar uma obra escrita que contemple as trajetórias de vida dos imigrantes da região, relatadas por acadêmicos e voluntários do Projeto de Extensão da Universidade do Vale do Taquari – Univates, intitulado Veredas da Linguagem, que ministram aulas de português como língua adicional a esses imigrantes.

Público alvo: Acadêmicos, imigrantes da região e comunidade em geral.

Objeto da parceria com o poder Público: Contar com o apoio financeiro do poder público na impressão da obra, a fim de dar maior visibilidade à comunidade de imigrantes da região, entre eles haitianos, senegaleses e bengalis.

Descrição da realidade, sobre a qual a entidade vai atuar, no município:

Há aproximadamente 160 anos, o Vale do Taquari, onde se localiza o município de Lajeado, recebeu imigrantes alemães. Logo depois chegaram os italianos. Mais recentemente, outro movimento migratório iniciou no Vale, porém os estrangeiros não são mais europeus, mas de países africanos e caribenhos, onde a difícil situação econômica estimula o processo de imigração. Atualmente contamos com mais de mil haitianos no Vale do Taquari, o que representa cerca de 70% dos estrangeiros que vivem aqui. Desde o final de 2013, a antropóloga Margarita Rosa Gaviria Mejía, também voluntária neste projeto, coordena a

pesquisa "Imigração de haitianos para o Brasil: análises de um processo em construção a partir de um estudo de caso, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e apoiada pela Univates. Ela observa o desenvolvimento da imigração haitiana no Vale e percebe as dificuldades encontradas pelos estrangeiros. Segundo a pesquisadora, o modo como os haitianos se percebem e como são percebidos na comunidade é muito diferente. Eles valorizam bastante suas expressões culturais, têm orgulho de serem negros, e acreditam nas suas capacidades. Mas quando chegam a uma empresa à procura de emprego são encaminhados diretamente para o setor operacional, ou seja, ninguém solicita seus currículos, atitude que os deixa muito decepcionados. Os trabalhos são pesados, e eles não querem permanecer executando a mesma atividade por muito tempo, ou seja, querem melhorar a situação no Brasil. Com o passar do tempo, desejam se inserir em outras funções relacionadas à profissão. Ainda de acordo com a antropóloga, o preconceito existe, mas é velado. O mesmo acontece com imigrantes de outros países, como senegaleses, indianos e bengalis. Por outro lado, de certo modo, percebe-se que a comunidade do Vale está sendo acolhedora em relação aos novos moradores. Nesse sentido, o projeto de extensão Veredas da Linguagem, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, oferece formação de professores de língua portuguesa como língua adicional bem como aulas de português aos imigrantes da região, ações que promovem não só acolhimento como também cidadania. No entanto, sente-se a necessidade de dar maior visibilidade ainda à comunidade de imigrantes da região. Para isso, os acadêmicos e voluntários que ministram aulas de português a esses imigrantes pretendem relatar de forma escrita as trajetórias de alguns alunos, desde a saída da terra natal até a chegada à nossa região, as expectativas de vida e a sensação de estar no vale do Taquari. Acreditamos que, com a publicação dessa obra, possibilitaremos uma maior sensibilização da comunidade lajeadense nesse sentido.

Impacto social esperado com o projeto (qualitativo e quantitativo): Esperamos que a publicação da obra com os relatos das trajetórias de vida dos imigrantes da região promova a sensibilização da comunidade lajeadense no que diz respeito ao acolhimento e à inserção social desses imigrantes que aqui chegam. Pretende-se, assim, distribuir os volumes das obras entre as bibliotecas escolares de Lajeado para que façam parte do acervo e gerem reflexões e discussões a respeito do tema 'imigração' entre os estudantes, professores e pais. Queremos divulgar a obra na região dos vales, entre os alunos das redes pública e privada e também entre a comunidade acadêmica. Além disso, a obra será divulgada em eventos promovidos em outras instituições.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Publicação do livro				
2		Lançamento da obra				
3		Distribuição da obra entre as bibliotecas das redes pública e privada do município	1	500	Mês 1	Mês 5

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 Redação dos textos pelos acadêmicos e voluntários
	2 Editoração do material na Editora da Univates
2	1 Impressão da obra
	2 Lançamento oficial
3	1 Distribuição da obra nas escolas e biblioteca pública

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor total	Valor da contrapartida
1	500 cópias	R\$ 4.207,00	R\$ 3.793,00

Total geral: R\$
7.337,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
Meta			R\$		
1			4.207,00		

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês

1	Impressão da obra			R\$ 4.207,00		
---	-------------------	--	--	-----------------	--	--

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

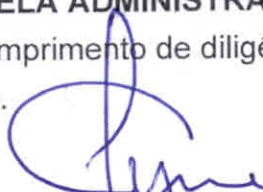
- ___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ___ (___) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ___ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data *Lajeado,*

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)


 CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE
 CPF: 586.531.260-87.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.


REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

Lajeado, 07 maio 2017.


 Patricia Alves
 Aux. de Administração
 Prefeitura Municipal de Lajeado


 TALITA S. FRACALOSI
 Coordenadora Cult.
 Prefeitura Municipal


 Carlos Reckziegel
 Secretario Municipal da
 Cultura, Esporte e Lazer


 Graziela Zibell
 Graziela Kreling
 Bublitz